



TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CONTRATO Nº CRT.0011/2019, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, ENTREGA E REMOÇÃO DE CAÇAMBAS E DESCARTE DE ENTULHOS DE MATERIAL MISTO PARA O XX CONGRESSO FARMACÊUTICO DE SÃO PAULO, O XII SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS E A EXPOFAR 2019 QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA 1 1 A FLACIPEL REMOÇÕES DE LIXO EIRELI.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP), Autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 32.635, e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, brasileira, [REDACTED] farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 25.937, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **1 1 A Flacipel Remoções de Lixo EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.839.293/0001-02, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 1.284, sala 715, São Paulo/SP, CEP 02.010-200, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, Sr. Fábio de Freitas Urias Pereira, brasileiro, [REDACTED], empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED] a seguir denominada **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie, especialmente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo objeto foi adjudicado ao ora vencedor.

O presente contrato vincula-se ao edital, à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, aos anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, às disposições das Normas Regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** foi julgada vencedora do Pregão Eletrônico nº 021/2019, anexo ao Processo Administrativo de nº 030/2019, tratando-se de empresa habilitada na prestação de serviço de locação, entrega e remoção de caçambas e descarte de entulhos de material misto para o XX Congresso Farmacêutico de São Paulo, o XII Seminário Internacional de Ciências Farmacêuticas e a Expofar 2019, conforme segue:

- Itens:** Locação de caçambas para material misto (recicláveis, madeira, papelão, gesso etc.)
- Quantidade:** 16 (dezesseis)
- Capacidade:** Caçamba de, no mínimo, 4,0m³
- Local de entrega/retirada:** Centro de Convenções Frei Caneca
- Endereço:** Rua Dr. Penaforte Mendes, 235
- Período do Evento:** de 10 a 12 de outubro de 2019

CONTRATO ELABORADO E CONFERIDO POR:

Elizabeth Adaniya
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Silmara Nunes D'Angelo
Departamento de Eventos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dr. Leandro Funchal Pescuma
OAB-SP nº 315.339
Departamento de Consultoria Jurídica

CENTRAL DE DESLOCAMENTO
PROTOCOLO Nº 364
DATA: 26/05/19



1.1.1. Programação de montagem e desmontagem do evento:

- a) 4º andar:
 - i. Montagem Dia 09/10/2019, das 07:00 as 22:00 horas;
 - ii. Desmontagem Dia 13/10/2019, das 07:00 as 22:00 horas.
- b) 5º andar:
 - i. Montagem Dias 07/10 a 09/10/2019, das 07:00 as 22:00 horas;
 - ii. Desmontagem Dia 13/10/2019, das 07:00 as 22:00 horas.

1.1.2. Distribuição das caçambas nos dias de evento:

- a) Dia 06 de outubro/19 – 01 (uma) caçamba;
- b) Dia 07 de outubro/19 – 02 (duas) caçambas;
- c) Dia 08 de outubro/19 – 03 (três) caçambas;
- d) Dia 09 de outubro/19 – 03 (três) caçambas;
- e) Dia 10 de outubro/19 – 01 (uma) caçamba;
- f) Dia 11 de outubro/19 – 01 (uma) caçamba;
- g) Dia 12 de outubro/19 – 02 (duas) caçambas; e
- h) Dia 13 de outubro/19 – 03 (três) caçambas.

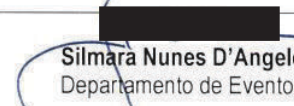
1.1.3. Condições para prestação dos serviços:

- a) A entrega das caçambas deverá ser realizada na véspera e a retirada na noite das datas acima. A entrega/substituição e retirada das mesmas deverá ocorrer, obrigatoriamente, no horário das 22h às 23h, na Rua Dr. Penaforte Mendes, 235 (Exemplo: entrega dia 06/10, substituição dia 07/10, substituição e acréscimo de mais caçamba dia 08/10 e assim por diante), sendo todo o procedimento acompanhado e fiscalizado por, no mínimo, 1 (um) colaborador do CONTRATANTE, que fará aviso prévio a organização do local do evento quanto a entrega dos itens.
- b) A retirada final e total das caçambas deverá ocorrer na desmontagem do dia 13/10/2019, no horário das 22h às 23h, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia atraso, a ser paga pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.
- c) As caçambas deverão ter faixas refletivas, em conformidade com o decreto nº 46.594/05 PMSP;
- d) A empresa deve ser cadastrada na Prefeitura do Município de São Paulo/SP e estar regular com o órgão responsável AMLURB, devendo tal condição ser comprovada mediante apresentação de documentos oficiais emitidos pela Prefeitura no prazo de até 10 (dez) dias, contados da homologação da licitação, estando sujeita as penalidades do edital em caso de descumprimento deste prazo;

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:


Elizabeth Adaniya
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:


Silmara Nunes D'Angelo
Departamento de Eventos

CONTRATO CONFERIDO POR:


Dr. Leandro Funchal Pescuma
OAB-SP nº 315.339
Departamento de Consultoria Jurídica



- e) Deverá atuar de forma a cumprir a Política Nacional do Meio Ambiente – Lei nº 6.938/81 e Lei nº 7.804/89, sendo as mesmas preconizadas pela CETESB;
- f) Em sua proposta comercial, deverão estar previstos todos os custos de transporte das caçambas vazias até o local do evento, a locação pelo período descrito acima, a remoção e transporte das caçambas carregadas após o evento e o correto descarte dos materiais, nos termos da Lei e normas regulamentadoras;
- g) As entregas e remoções das caçambas deverão ser realizadas conforme programação descrita acima, obedecendo a quantidade de caçambas a ser disponibilizada para cada dia de evento;
- h) Apresentar, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de desmontagem prevista no item 1.1.3, alínea “b”, o(s) relatório(s) da destinação dos resíduos coletados, identificando a disposição em aterro sanitário, acompanhado dos documentos Manifesto de Carga e Relação de Descargas do Aterro Sanitário, comprovando assim a regular disposição dos resíduos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 2.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Contratada, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- 2.2. A CONTRATADA obriga-se a:
 - 2.1.1. Fornecer o objeto licitado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade na prestação dos serviços;
 - 2.1.2. Cumprir as condições e prazos dispostos no presente edital;
 - 2.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Licitante, quanto à execução dos serviços contratados e dos itens fornecidos;
 - 2.1.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços **ou na entrega dos itens licitados**;
 - 2.1.5. Responsabilizar-se pelas eventuais penalidades aplicadas pelo espaço locado para o evento no caso de atraso na retirada das caçambas do local.
 - 2.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
 - 2.1.7. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;
 - 2.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Elizabeth Adanija
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

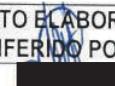
Silmara Nunes D'Angelo
Departamento de Eventos

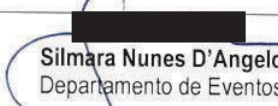
CONTRATO CONFERIDO POR:


Dr. Leandro Funchal Pescuma
OAB-SP nº 315.339
Departamento de Consultoria Jurídica



- 2.1.9. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta de preços, as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, as legislações e normas pertinente;
- 2.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo CONTRATANTE:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - c) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;
 - f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito negativa a seguir descritas, caso não sejam unificadas:
 - i. Certidão sobre Tributos Mobiliários; e
 - ii. Certidão sobre Tributos Imobiliários.
 - g) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não excedente a 90 (noventa) dias.
- 2.1.10.1. Caso o Licitante seja isento de tributos estaduais ou municipais, deverá fazer prova de sua condição, mediante declaração do órgão competente.
- 2.1.10.2. Caso os documentos listados não apresentem prazo de validade expresse, considerar-se-á o prazo de 6 (seis) meses contados de sua emissão.
- 2.1.10.3. Exceto pela certidão de falência e concordata e certidão de tributos imobiliários, os documentos supramencionados poderão ser substituídos pelo SICAF.

**CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:**

Elizabeth Adaniya
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Silmara Nunes D'Angelo
Departamento de Eventos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dr. Leandro Funchal Pescuma
OAB-SP nº 315.339
Departamento de Consultoria Jurídica



- 2.1.11. **NÃO** apresentar sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), consultada através do endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>, nem no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao site http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, nem no Cadastro de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União, por meio de consulta ao site <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>, tanto para o CNPJ contratado, como para o CPF do sócio majoritário.
- 2.1.12. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 2.1.13. Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços;
- 2.1.14. Fornecer planilha de preços detalhada com os valores unitários para cada equipamento e serviço prestado, podendo a solicitação ser realizada pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, se o caso.
- 2.1.15. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, sendo limitado em conformidade com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, entendendo-se como contrato todos os instrumentos mencionados no artigo 62 do mesmo diploma legal.

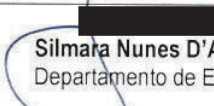
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 3.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CRF:
 - 3.1.1. Comunicar a organização do Centro de Convenções Frei Caneca quanto a todos os procedimentos a serem realizados no local, incluindo credenciar as empresas, prestadores de serviços e entregadores que prestarão os serviços nas datas e horários previstos neste edital, disponibilizando, no mínimo, 1 (um) colaborador para acompanhar todos os procedimentos do início ao fim.
 - 3.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
 - 3.1.3. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
 - 3.1.4. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
 - 3.1.5. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
 - 3.1.6. Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:


Elizabeth Adaniya
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:


Silmara Nunes D'Angelo
Departamento de Eventos

CONTRATO CONFERIDO POR:


Dr. Leandro Funchal Pescuma
OAB-SP nº 315.339
Departamento de Consultoria Jurídica



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 3.1.7. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
- 3.1.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- 4.1.1. Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
- 4.1.2. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
- 4.1.3. Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;
- 4.1.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
- 4.1.5. Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
- 4.1.6. Executar mensalmente a medição, descontando-se o valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.
- 4.2. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- 4.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pelo Departamento de Eventos, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ORIENTAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

- 5.1. Na execução do presente contrato é vedado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo e ao(à) CONTRATADO(A) e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Elizabeth Adaniya
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Silmara Nunes D'Angelo
Departamento de Eventos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dr. Leandro Funchal Pescuma
OAB-SP nº 315.339
Departamento de Consultoria Jurídica



- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
 - c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
 - e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato.
- 5.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, consoante o Artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, devendo optar por uma das seguintes modalidades:
- 6.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - 6.1.1.1. Caso o licitante opte por caução em dinheiro, deverá efetuar **depósito bancário identificado**, conforme dados bancários a seguir descritos:

Favorecido: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP
CNPJ: 60.975.075/0001-10
001 – Banco do Brasil S/A – Agência nº 1897-X – Conta Corrente nº 300.671-9

 - 6.1.1.1.1. Uma vez realizada a transação, a licitante deverá proceder o envio do respectivo comprovante para o e-mail licitacoes@crfsp.org.br, eventos@crfsp.org.br e silmara.dangelo@crfsp.org.br.
 - 6.1.1.2. Caso o licitante opte por apresentar títulos da dívida pública federal, tais títulos deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no artigo 2º, da Lei nº 10.179/2001.
 - 6.1.2. Fiança bancária, contendo:

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Elizabeth Adaniya
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Silmara Nunes D'Angelo
Departamento de Eventos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dr. Leandro Funchal Pescuma
OAB-SP nº 315.339
Departamento de Consultoria Jurídica



- 6.1.2.1. prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;
- 6.1.2.2. expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CRF-SP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato;
- 6.1.2.3. renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.
- 6.1.3. Seguro-garantia, contendo:
 - 6.1.3.1. a apólice deverá indicar o CONTRATANTE como beneficiário;
 - 6.1.3.2. prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;
 - 6.1.3.3. cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso o TOMADOR não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.
- 6.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
 - 6.2.1. Após transcorrido o prazo estabelecido no item 6.2 sem a apresentação da garantia, o contrato poderá ser rescindido de acordo com a conveniência da Administração Pública, ficando a empresa contratada sujeita às penalidades contratuais
- 6.3. O CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA.
 - 6.3.1. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o CRF-SP autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenizações a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.
- 6.4. A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após o vencimento ou rescisão do contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato pela CONTRATADA.
- 6.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a CONTRATADA fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação do CRF-SP.
 - 6.5.1. Em caso da não reposição da garantia pela CONTRATADA, fica autorizada ao CONTRATANTE reter os pagamentos devidos até o cumprimento do item 6.5.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá seu início na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU) e término em 30 de novembro de 2019.

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Elizabeth Adaniya
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Silmara Nunes D'Angelo
Departamento de Eventos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dr. Leandro Funchal Pescuma
OAB-SP nº 315.339
Departamento de Consultoria Jurídica



CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato correrá à conta de Congresso CRF-SP - Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.044 - do orçamento de 2019.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 5.173,00 (cinco mil, cento e setenta e três) pela execução global dos serviços ora contratados, em conformidade com a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA em sessão pública.
- 9.2. O pagamento será feito após a completa execução dos serviços e entrega dos itens, a contar do recebimento da nota fiscal, creditada em conta bancária da licitante, no prazo de 21 (vinte e um) dias, mediante atesto do departamento gestor do contrato. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.
- 9.2.1. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.
- 9.2.2. A nota fiscal deverá ser emitida, preferencialmente, na data da execução do serviço ou da entrega dos itens, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação a emissão e execução.
- 9.2.3. No campo para descrição na nota fiscal a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento.
- 9.2.3.1. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelos itens 9.2.4 e 9.2.6.
- 9.2.4. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 9.2.5. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.
- 9.2.6. Além do disposto no item 9.4.2, as empresas deverão também observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 9.2, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da Nota Fiscal.

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Elizabeth Adahiva
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Silmara Nunes D'Angelo
Departamento de Eventos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dr. Leandro Funchal Pescuma
OAB-SP nº 315.339
Departamento de Consultoria Jurídica



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo


Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0.11) 3067-1450 – Fax (0.11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 9.2.6.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no item 9.2.6.2.
- 9.2.6.2. Caso a CONTRATADA não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no item 9.2.6.1 ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o CONTRATANTE onerado com tais custos de forma alguma.
- 9.2.7. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como de cópia atualizada do extrato do SICAF comprovando a situação regular da CONTRATADA.
- 9.2.7.1. Caso algum ou todos os documentos presentes no SICAF estejam vencidos deverão ser apresentados nos termos do item 2.1.10.
- 9.2.7.2. A não apresentação das comprovações mencionadas no item 9.2.7, assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo ou os seguintes.
- 9.3. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação *pro-rata-die* do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 9.4. A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487 – 3º andar – CJ 32 – Jardim América – CEP 05409-001 – São Paulo – SP, no horário das 08h30 às 17h30 horas, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 9.4.1. No caso da emissão e do envio de Nota Fiscal Eletrônica, deverão ser utilizados os seguintes endereços eletrônicos:
- a) Departamento de Licitações e Contratos - licitacoes@crfsp.org.br; e
 - b) Departamento de Eventos: eventos@crfsp.org.br e silmara.dangelo@crfsp.org.br.
- 9.5. **O CRF-SP efetuará o pagamento do objeto licitado somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.**
- 9.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
- 9.6.1. Serão abatidos do valor da fatura devido à CONTRATADA, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do CONTRATANTE para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da CONTRATADA.
- 9.6.2. Somente não será aplicada à CONTRATADA a providência descrita no item anterior caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do CONTRATANTE.


CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:


Elizabeth Adaniya
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:


Silmara Nunes D'Angelo
Departamento de Eventos

CONTRATO CONFERIDO POR:


Dr. Leandro Furchal Pescuma
OAB-SP nº 315.339
Departamento de Consultoria Jurídica



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. O presente contrato poderá ser RESCINCIDO de pleno direito, conforme disposições e motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

- 11.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas a CONTRATADA inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da lei supracitada:

- a) Advertência;
- b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do edital;
- c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento total do edital;
- d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços ou entrega do bem, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias de atraso;
- e) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE.

- 12.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como apuração posterior de perdas e danos, caso sejam dimensionados em valor superior.


- 12.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas "b", "c" e "d" do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;

- 12.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CONTRATANTE poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:


Elizabeth Adaniya
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:


Silmara Nunes D'Angelo
Departamento de Eventos

CONTRTO CONFERIDO POR:


Dr. Leandro Funchal Pescuma
OAB-SP nº 315.339
Departamento de Consultoria Jurídica



- 12.1.4. São hipóteses de descumprimentos contratuais ou editacionais, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pelo CONTRATANTE.
- 12.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 12.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento do CRF-SP – Rua Capote Valente, 487 – Térreo – CEP 05409-001 – São Paulo/SP.
- 12.2.2. É permitida a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile, e-mail (licitacoes@crfsp.org.br) ou outro similar, para a apresentação de defesa prévia e/ou do recurso, desde que atendido o seu prazo original, previsto no item 13.2 e que os documentos em vias originais sejam protocolados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se encerraria o prazo da defesa prévia e/ou do recurso.
- 12.2.3. Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e pelo seu protocolo conforme estabelecido no item 13.2.2 do contrato.
- 12.2.4. A não entrega das vias originais das razões e eventuais contrarrazões acarretará na intempestividade da defesa/recurso.
- 12.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
- a) Impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
 - b) Se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.
- 12.4. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

- 13.1. As partes aqui descritas possuem ciência e desde já concordam que a minuta deste instrumento será divulgada no Portal da Transparência do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

- 14.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:


Elizabeth Adaniya
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:


Silmara Nunes D'Angelo
Departamento de Eventos

CONTRTO CONFERIDO POR:


Dr. Leandro Funchal Pescuma
OAB-SP nº 315.339
Departamento de Consultoria Jurídica



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0.11) 3067-1450 – Fax (0.11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 02 de maio de 2019.

Pelo CONTRATANTE:



Dr. Marcos Machado Ferreira
Presidente

Pela CONTRATADA:

2º

Sr. Fabio de Freitas Urias Pereira
Sócio/Diretor



Dra. Danyelle Cristine Marini
Diretora Tesoureira

Testemunha

Nome:

R.G.:

Alicia Augusto Marini

[Redacted]

Testemunha

Nome:

R.G.:

[Redacted]

Timoteus C. Paulini
RG: [Redacted]



CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Elizabeth Adamiya
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Silmara Nunes D'Angelo
Departamento de Eventos

CONTRTO CONFERIDO POR:

Dr. Leandro Funchal Pescuma
OAB-SP nº 315.339
Departamento de Consultoria Jurídica